



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 008 DE 30 DE novembro DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 320	DATA 21/11/10
HORAS 16:30	
<i>Cassouze</i>	
FUNCIONÁRIO	

Para apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo alterar dispositivos das Leis Complementares nº. 049, de 17 de maio de 1999 e nº. 087, de 12 de setembro de 2005, que dizem respeito aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

A medida se justifica diante da necessidade de efetuarmos alguns ajustes na legislação que tratam da carreira dos profissionais da educação, atendendo anseio da categoria e na busca de uma educação com qualidade.

Por sua importância, esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Barra do Garças (MT), 30 de novembro de 2010.

Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

Aprovado por 06 (seis) votos sim e 02 (dois) votos
não des: Odeirio Ferreira C. Neto e Miguel M.
da Silva, em Sessão Ordinária do dia
07-12-10. Cassouze.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 30 DE novembro DE 2010.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 320	Data 21/11/10
Horas 16:30	Data 30/11/10
Cassara	
FUNCIONÁRIO	

"Altera dispositivos das Leis Complementares nº 049, de 17 de maio de 1999 e 087 de 12 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças."

WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, usando as atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º -A Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças- Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar entende-se por profissionais da educação básica, o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação assessoramento pedagógico e direção escolar, os não docentes que ocupam cargos ou funções diretas ou correlatas ao processo ensino-aprendizagem, nas unidades que integram o Sistema Educacional Público Municipal.

Art. 3º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica se constitui de quatro cargos:

I – Professor – composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico, e de direção de unidade escolar;

II – Técnico Administrativo Educacional – composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, ou outras que exijam ensino médio e formação específica;

III – Assistente Pedagógico- composto de atribuições inerentes às atividades de apoio pedagógico (semi regência) com habilitação em normal superior ou pedagogia; e

IV – Apoio administrativo educacional – composto de atribuições inerentes as atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura e de transporte, ou outras que requeiram formação em nível de ensino médio e formação específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 3 A – É condição para que se reconheça as habilitações de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, a conclusão do curso de profissionalização, além das habilitações exigidas pela legislação vigente.

Art. 4º - (...)
.....

I – (...)

IV_ Classe D – habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação.

V. Classe E - habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação

§ 3º– Os integrantes do suporte técnico-pedagógico começarão das classes representadas a partir de B a E e níveis de 1 a 09.

Art. 6º. (....)

I – (....)

e) Classe E – habilitação em grau superior, com curso de doutorado na área de atuação ou correlata profissionalização específica.

II – (.....)

a) – (....)

c) – Classe C – habilitação em nível superior e profissionalização específica.

§ 1º - Cada Classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 11 que constituem a linha horizontal de progressão da carreira.

§ 2º - Fica criado o quadro funcional em extinção do Apoio Administrativo Educacional, Classe A (Ensino Fundamental), e a sua progressão funcional se dará conforme a profissionalização e habilitação exigida em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 7º - (....)

I – (....)

a) (.....)

c) Assistente Pedagógico– Semi regência – atuar na atividade de semi regência na Educação Infantil, primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental e nas turmas em que houver alunos com necessidades especiais.

Art. 8º (....)

III – revogado

Art. 18- Ao entrar em exercício, o profissional da educação nomeado para o cargo de provimento efetivo ficara sujeito ao estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho no cargo, observado os seguintes fatores:

Art. 36- O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica, na função de docente, será de 30 (trinta) horas semanais.

§1º– Fica criado o quadro funcional em extinção de professor, com jornada semanal de 40(quarenta) e de 20(vinte) horas.

§2º– Os docentes, com jornada de 20(vinte) ou 40 (quarenta) horas poderão, durante o mês de dezembro de cada ano, optar pela jornada de 30(trinta) horas, para vigor a partir do ano seguinte ao do pedido.

Art. 37. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa de sua lotação, e ficando assegurado aos professores, com jornada de 30 horas, o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para hora- atividade.

§1º– Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação didática, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§2º– Da jornada correspondente às horas-atividades, 04(quatro) horas-relógio terão de ser desenvolvidas na unidade escolar, em dia previamente determinado pela Secretaria de Educação, no início de cada ano letivo, para viabilizar o trabalho coletivo dos professores, e as demais horas deverão ser cumpridas de acordo com a Proposta Pedagógica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

§3º- Os docentes com jornada semanal de 20 ou 40 horas, permanecerão no atual regime.

Art. 38 - Ao Profissional da Educação Básica, no exercício da função de direção da unidade escolar e de secretário escolar será atribuído regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, no período diurno.

§1º-Ao profissional da Educação, no exercício da função de Direção, será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva percebendo gratificação correspondente aos valores abaixo:

- I - escola com até 400 alunos - R\$800,00;
- II - escola acima de 400 alunos - R\$1.000,00.

2º- O valor que trata o parágrafo anterior será reajustado no mês e na proporção da reposição salarial.

§3º- A gratificação do secretário escolar será de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento da classe e nível a que o mesmo pertence não incorporável para fins de aposentadoria, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 40 -(....)

▪ Classe D para E - a promoção se dará mediante a apresentação do título de Doutor, na área de sua habilitação ou na área de educação.

Art. 43 - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto, obrigatoriamente, no mês de maio de cada ano.

Art. 44 - Fica instituído por esta Lei Complementar o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, aos Profissionais da Educação Básica, docente, do município de Barra do Garças, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo Único – Revogado

Art. 45 –(...)

§ 1º –(...)

§ 2º - Para os profissionais da carreira de apoio administrativo educacional, sem a profissionalização, o piso salarial será de 63% (sessenta e três por cento) com referência ao piso do magistério 30(trinta) horas. Após a profissionalização será assegurado um reajuste no piso salarial de até 29% (vinte e nove por cento).

§ 3º - Para os profissionais de carreira de técnico administrativo educacional sem a profissionalização o piso salarial será de 77% (setenta e sete por cento) com referencia ao piso do magistério de 30(trinta) horas. Concluinda sua profissionalização será assegurado um reajuste de até 40% (quarenta por cento) ao piso salarial.

§ 4º - Para os profissionais na carreira de Assistente Pedagógico (semi-regência), o piso salarial será de 70% (setenta por cento) com referência ao piso do docente com licenciatura plena, jornada de 30 (trinta) horas.

§ 5º - vetado

Art. 49

EM RELAÇÃO AS CLASSES	
CLASSES	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,50
C	1,75
D	2,50
E	3,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS	
NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,052
3	1,107
4	1,164
5	1,225
6	1,288
7	1,355
8	1,426
9	1,500
10	1,578
11	1,660

Art. 70.....

.....

V – Revogado

Art. 77 A. Serão extintos quando vagarem os cargos de professor com jornada de 20 e 40 horas e o cargo de suporte pedagógico.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei Complementar, terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei Complementar nº 087 de 12 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 30 de novembro de 2010.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 06 (seis) votos sim e 02 (dois) votos
nãu Vers: Odairio Ferreira C. Neto e Miguel M.
da Silva, em Sessão Ordinária do dia
07.12.10 - Cessaua.

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE -30 horas
ANEXO I

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Mestrado Coef. 1,0	30	822,48	1,0	822,48	1,052	865,25	1,107	910,48	1,164	957,36	1,225	1.007,54	1,288	1.059,35	1,355	1.114,46	1,426	1.172,85	1,500	1.233,72
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	30	1.233,72	1,0	1.233,72	1,052	1.297,87	1,107	1.365,73	1,164	1.436,05	1,225	1.511,31	1,288	1.589,03	1,355	1.671,69	1,426	1.759,28	1,500	1.850,58
C Especialização Coef. 1,75	30	1.439,34	1,0	1.439,34	1,052	1.514,18	1,107	1.593,35	1,164	1.675,39	1,225	1.763,19	1,288	1.853,87	1,355	1.950,30	1,426	2.052,50	1,500	2.159,01
D Mestrado Coef. 2,50	30	2.056,20	1,0	2.056,20	1,052	2.163,12	1,107	2.276,21	1,164	2.393,42	1,225	2.518,85	1,288	2.648,39	1,355	2.786,15	1,426	2.932,14	1,500	3.084,30
E Doutorado Coef. 3,50	30	2.878,68	1,0	2.878,68	1,052	3.028,37	1,107	3.186,70	1,164	3.350,78	1,225	3.526,38	1,288	3.707,74	1,355	3.900,61	1,426	4.105,00	1,500	4.318,02

¹ CH - Carga-horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CO - Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE
ANEXO II
20 HORAS EM EXTINÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Mestrado Coef. 1,0	20	548,32	1,0	548,32	1,052	576,83	1,107	606,99	1,164	638,24	1,225	671,69	1,288	706,24	1,355	742,97	1,426	781,90	1,500	822,48
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	20	822,48	1,0	822,48	1,052	865,25	1,107	910,48	1,164	957,36	1,225	1.007,54	1,288	1.059,35	1,355	1.114,46	1,426	1.172,85	1,500	1.233,72
C Especializaç ão Coef. 1,75	20	959,56	1,0	959,56	1,052	1.004,46	1,107	1.062,23	1,164	1.116,93	1,225	1.175,46	1,288	1.235,91	1,355	1.300,20	1,426	1.368,33	1,500	1.439,34
D Mestrado Coef. 2,50	20	1.370,80	1,0	1.370,80	1,052	1.442,08	1,107	1.517,48	1,164	1.595,61	1,225	1.679,23	1,288	1.765,59	1,355	1.857,43	1,426	1.954,76	1,500	2.056,20
E Doutorado Coef. 3,50	20	1.919,12	1,0	1.919,12	1,052	2.018,91	1,107	2.124,47	1,164	2.233,86	1,225	2.350,92	1,288	2.471,83	1,355	2.600,41	1,426	2.736,67	1,500	2.878,68

¹ CH - Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CO -Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE
ANEXO III
40 HORAS EM EXTINÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Magistério Coef. 1,0	40	1.096,64	1,0	1.096,64	1,052	1.153,67	1,107	1.213,98	1,164	1.276,49	1,225	1.343,38	1,288	1.412,47	1,355	1.485,95	1,426	1.563,81	1,500	1.644,96
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1.644,96	1,0	1.644,96	1,052	1.730,50	1,107	1.820,97	1,164	1.914,73	1,225	2.015,08	1,288	2.118,71	1,355	2.228,92	1,426	2.345,71	1,500	2.467,44
C Especializaç ão Coef. 1,75	40	1.919,12	1,0	1.919,12	1,052	2.018,91	1,107	2.124,47	1,164	2.233,86	1,225	2.350,92	1,288	2.471,83	1,355	2.600,41	1,426	2.736,67	1,500	2.878,68
D Mestrado Coef. 2,50	40	2.741,60	1,0	2.741,60	1,052	2.884,16	1,107	3.034,95	1,164	3.191,22	1,225	3.358,46	1,288	3.531,18	1,355	3.714,87	1,426	3.909,52	1,500	4.112,40
E Doutorado Coef. 3,50	40	3.838,24	1,0	3.838,24	1,052	4.037,83	1,107	4.248,93	1,164	4.467,71	1,225	4.701,84	1,288	4.943,65	1,355	5.200,82	1,426	5.473,33	1,500	5.757,36

¹ CH - Carga-horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CO - Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE
ANEXO IV
APOIO PEDAGÓGICO – SEMI REGÊNCIA

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Magistério Coef. 1,0	20	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	20	863,60	1,0	863,60	1,052	908,51	1,107	956,01	1,164	1.005,23	1,225	1.057,91	1,288	1.112,32	1,355	1.170,18	1,426	1.231,49	1,500	1.295,40
C Especializac ão Coef. 1,75	20	1007,53	1,0	1007,53	1,052	1.059,92	1,107	1.115,34	1,164	1.172,76	1,225	1.234,22	1,288	1.297,70	1,355	1.365,20	1,426	1.436,74	1,500	1.511,30
D Mestrado Coef.2,50	20	1.439,33	1,0	1.439,33	1,052	1.514,18	1,107	1.593,34	1,164	1.675,38	1,225	1.763,18	1,288	1.853,86	1,355	1.950,29	1,426	2.052,48	1,500	2.159,00
E Doutorado Coef.3,50	20	2.015,07	1,0	2.015,07	1,052	2.119,85	1,107	2.230,68	1,164	2.345,54	1,225	2.468,46	1,288	2.595,41	1,355	2.730,42	1,426	2.873,49	1,500	3.022,61

¹ CH - Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CO -Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
ANEXO V
SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Magistério Coef. 1,0	40	626,64	1,0	626,64	1,052	659,23	1,107	693,69	1,164	729,41	1,225	767,63	1,288	807,11	1,355	849,10	1,426	893,59	1,500	939,96
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	939,96	1,0	939,96	1,052	988,84	1,107	1.040,54	1,164	1.094,11	1,225	1.151,45	1,288	1.210,67	1,355	1.273,65	1,426	1.340,38	1,500	1.409,94
C Especializaç ão Coef. 1,75	40	1.096,62	1,0	1.096,62	1,052	1.153,64	1,107	1.213,96	1,164	1.276,47	1,225	1.343,36	1,288	1.412,45	1,355	1.485,92	1,426	1.563,78	1,500	1.644,93
D Mestrado Coef. 2,50	40	1.566,60	1,0	1.566,60	1,052	1.648,06	1,107	1.734,23	1,164	1.823,52	1,225	1.919,09	1,288	2.017,78	1,355	2.122,74	1,426	2.233,97	1,500	2.349,90
E Doutorado Coef. 3,50	40	2.193,24	1,0	2.193,24	1,052	2.307,29	1,107	2.427,92	1,164	2.552,93	1,225	2.686,72	1,288	2.824,89	1,355	2.971,84	1,426	3.127,56	1,500	3.289,86

CLASSE	CH	CO	10	CO	11
A NÍVEL MÉDIO Coef. 1,0	40	1,578	988,84	1660	1.284,41
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1,578	1.483,26	1660	1.560,33
C Especialização	40	1,578	1.730,47	1660	1.820,39
D Mestrado	40	1,578	2.472,09	1660	2.600,56
E Doutorado	40	1,578	3.460,93	1660	3.640,78

¹ CH - Carga horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CO - Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
ANEXO VI
COM PROFISSIONALIZAÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Médio Coef. 1,0	40	877,33	1,0	877,33	1,052	922,95	1,107	971,20	1,164	1.021,21	1,225	1.074,73	1,288	1.130,00	1,355	1.188,78	1,426	1.251,07	1,500	1.316,00
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1.316,00	1,0	1.316,00	1,052	1.384,43	1,107	1.456,81	1,164	1.531,82	1,225	1.612,10	1,288	1.695,01	1,355	1.783,18	1,426	1.876,62	1,500	1.974,00
C Especializaç ão Coef. 1,75	40	1.535,33	1,0	1.535,33	1,052	1.615,17	1,107	1.699,61	1,164	1.787,12	1,225	1.880,78	1,288	1.977,51	1,355	2.080,37	1,426	2.189,38	1,500	2.303,00
D Mestrado Coef. 2,50	40	2.193,33	1,0	2.193,33	1,052	2.307,38	1,107	2.428,02	1,164	2.553,04	1,225	2.686,83	1,288	2.825,01	1,355	2.971,96	1,426	3.127,69	1,500	3.290,00
E Doutorado Coef. 3,50	40	3.070,66	1,0	3.070,66	1,052	3.230,33	1,107	3.399,22	1,164	3.574,25	1,225	3.761,56	1,288	3.955,01	1,355	4.160,74	1,426	4.378,76	1,500	4.605,99

CLASSE	CH	CO	10	CO	11
A NÍVEL MÉDIO Coef. 1,0	40	1.578	1.384,43	1660	1.456,37
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1.578	2.076,65	1660	2.184,56
C Especialização	40	1.578	2.422,75	1660	2.548,65
D Mestrado	40	1.578	3.461,07	1660	3.640,93
E Doutorado	40	1.578	4.845,50	1660	5.097,30

- ¹ CH - Carga-horária
² PS - PISO SALARIAL
³ CO - Coeficiente

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
NÍVEL MÉDIO SEM PROFISSIONALIZAÇÃO**

ANEXO VII

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9	
NÍVEL MÉDIO Coef. 1,0	A	40	511,80	1,0	511,80	1,052	538,41	1,107	566,56	1,164	595,74	1,225	626,96	1,288	659,20	1,355	693,49	1,426	729,83	1,500	767,70
	B	40	767,70	1,0	767,70	1,052	807,62	1,107	849,84	1,164	893,60	1,225	940,43	1,288	988,80	1,355	1.040,23	1,426	1.094,74	1,500	1.151,55
Licenciatura Plena Coef. 1,50																					

CLASSE	CH ³	PS ⁴	CO	10	CO	11
A NÍVEL MÉDIO Coef. 1,0	40	511,80	1,578	807,62	1660	849,59
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	767,70	1,578	1.211,43 2	1660	1.274,38

¹ CH – Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CH – Carga -horária

⁴ PS - PISO SALARIAL

NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ANEXO VIII

COM PROFISSIONALIZAÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A NÍVEL MÉDIO Coef. 1,0	40	657,99	1,0	657,99	1,052	692,21	1,107	728,39	1,164	765,90	1,225	806,04	1,288	847,49	1,355	891,58	1,426	938,30	1,500	986,98
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	986,99	1,0	986,99	1,052	1.038,31	1,107	1.092,59	1,164	1.148,85	1,225	1.209,05	1,288	1.271,23	1,355	1.337,36	1,426	1.407,44	1,500	1.480,47

A NÍVEL MÉDIO Coef. 1,0	40	877,33	1,578	1.038,31	1660	1.092,27
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1.316,00	1,578	1.557,45	1660	1.638,39

¹ CH - Carga-horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CO - Coeficiente

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
SEM PROFISSIONALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO**

ANEXO IX

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A AAE Coef. 1,0	40	511,80	1,0	511,80	1,052	538,41	1,107	566,56	1,164	595,74	1,225	626,96	1,288	659,20	1,355	693,49	1,426	729,83	1,500	767,70

CLASSE	CH ³	PS ⁴	CO	10	CO	11
A AAE Coef. 1,0	40	511,80	1,578	807,62	1660	849,59

¹ CH - Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CH - Carga -horária

⁴ PS - PISO SALARIAL

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
COM PROFISSIONALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO**

ANEXO X

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A ELEMENTAR Coef. 1.0	40	657,99	1,0	657,99	1,052	692,21	1,107	728,39	1,164	765,90	1,225	806,04	1,288	847,49	1,355	891,58	1,426	938,29	1,500	986,99

CLASSE	CH	PS	CO	10	CO	11
A ELEMENTAR Coef. 1.0	40	511,80	1,578	1,038,31	1,660	1,092,27

¹ CH – Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2010, de 30 de novembro de 2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivos das Leis Complementares nº 049, de 17 de maio de 1999 e 087 de 12 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças"

Apresentada mensagem, justificou necessidade de efetuar ajustes na legislação que trata da carreira dos profissionais da educação.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, conforme disciplina o parágrafo único do art. 48.

Neste aspecto vislumbramos tratar de Projeto de Lei Complementar.

Por outro lado, a matéria é de competência exclusiva do Executivo, em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, o que também está sendo respeitado.

Portanto, quanto a este aspecto não há qualquer mácula.

Ainda, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre a matéria tratada, ou seja, previdência social dos servidores municipais.

Portanto, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Quanto ao mérito em si do projeto temos várias alterações, em comparando o projeto com as mencionadas leis, temos acréscimo no art. 3º do cargo de assistente pedagógico (profissional que irá auxiliar professores nas turmas de 1º e 2º ano, bem como nas creches); No artigo 4º, criação de classe D e E, para separação dos mestres e doutores; artigo 6º, letra "c" estímulo para os servidores da classe C progredirem na carreira; No § 1º do art. 6º alteração de 09 por 11, atendendo a modificação de acréscimo de mestre e doutores; revogação do art. 8º, eis que inexistente órgão para registra professor; art. 38, §1º equiparação ao Estado.

Desta forma, vislumbro tratar de ajustes necessários a carreira dos profissionais da educação.

Portanto, apresentada a mensagem, da ótica legal, s.m.j., não vislumbro impedimento para tramitação do projeto de lei apresentado. E se aprovado produzirá seus efeitos.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de novembro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008/10
de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de 2010 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



Aprovado como voto contrário dos Vers.
Djalmar Ferreira C. Neto e Miguel M.
da Silva, em Sessão Ordinária do
dia 07-12-10 - C330452



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar nº 00810
de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 12 de 2010.

[Signature]
Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

[Signature]
Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



*Aprovado com o voto contrário dos Vers:
Odorico Ferreira C. Neto e Miguel M.
da Silva, em sessão Ordinária de
dia 07.12.10 - C3sausc*



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei Complementar nº 008/10 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>Ausente.</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		X	
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 06 (seis) votos sim e 02 (dois) votos não vers: Odorico Ferreira C. Neto e Miguel Moreira da Silva, em Sessão Ordinária do dia 07.12.10 - Czausa